

**LEI Nº 258 / 2010**

**de 08 de março de 2010**

*Cria o Conselho Municipal de Cultura de Ipu, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU,**

**Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPU aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Cultura de Ipu, mencionado pela Lei Municipal Nº 171, de 31 de Dezembro de 2007, no seu artigo 2º, é órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura, fica criado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Cultura de Ipu é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Ipu, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 3º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

**Art. 4º** – A função de membro do Conselho Municipal de Cultural de Ipu será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Cultura de Ipu, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral do Conselho, será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- 1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ipu** - 03 titulares, sendo um deles o Secretário de Cultura, e 03 suplentes;
- 2. Representante de Órgão do Poder Público Estadual em Ipu** - 01 titular e 01 suplente

- 3. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Ipu- 01 titular e 01 suplente;**
- 4. Representante de Órgão do Poder Público Federal em Ipu - 01 titular e 01 suplente;**
- 5. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- 01 titular e 01 suplente;**
- 6. Secretaria Municipal de Relações Institucionais - 01 titular e 01 suplente;**
- 7. Legislativo Municipal de Ipu - 01 titular e 01 suplente;**
- 8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - 01 titular e 01 suplente**

II – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a sociedade civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- 1. Artes Visuais** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 2. Artesanato** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 3. Audiovisual** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 4. Literatura**- eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 5. Música** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 6. Artes Cênicas** - eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 7. Instituição Cultural Não-Governamental-** eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 8. Representante das Entidades Religiosas-** eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 9. Representante da Cultura Afro- Brasileira-** eleitos: 01 titular e 01 suplente;
- 10. Representante dos Blocos Carnavalescos-** eleitos: 01 titular e 01 suplente;

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes serão designados ou eleitos conforme Regimento Interno do Conselho.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Cultura de Ipu deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente.

**§ 3º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município do Ipu.

**§ 4º** Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Ipu é detentor do voto de Minerva.

**Art. 6º** Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Ipu serão eleitos nos respectivos Fóruns Permanentes de Cultura quando estes forem criados.

**§ 1º** Os Fóruns Permanentes de Cultura, quando criados, atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura de Ipu para discussão, avaliação e formulação de políticas e ações culturais ao Município, que incluem questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

**§ 2º** O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

**§ 3º** Enquanto os Fóruns Permanentes de Cultura não forem criados e instituídos, a escolha dos representantes da sociedade civil, será efetivada em reunião específica para este fim, por aclamação da plenária, dentre os candidatos afins e presentes.

**§ 4º** A reunião de que trata o parágrafo terceiro, deve ser amplamente divulgada nos veículos de comunicação disponíveis no Município.

**Art. 7º** – Ao Conselho Municipal de Cultura de Ipu, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, compete:

- I – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na II Conferência Municipal de Cultura de Ipu;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura de Ipu;
- III – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IV – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;
- V – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estadual e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VI – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Ipu, quando provocado pelo Secretário de Cultura e pela sociedade;
- VIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;
- IX – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- X – presidir, através de seu presidente, o Sistema Municipal de Cultura de Ipu;
- XI – apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema de Incentivos Fiscais.
- XII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Ipu;
- XIII – acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Entidades Culturais de Ipu – CMEC;
- XIV – elaborar seu Regimento Interno.
- XV – Alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente a cadeia produtiva da cultura.
- XVI – Articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação.

**XVII** – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Cultura de Ipu– CMCI terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura de Ipu, assegurado o direito de análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município, quando houver, e na mídia local existente.

**Art. 8º** – A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura de Ipu, mediante plano de aplicação aprovado pelo gestor da Secretaria.

**Art. 9º** – Enquanto não for publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ipu, permanecem em vigor as orientações do Órgão Gestor da Cultura no Município.

**Art. 10** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ipu determinará, entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões, a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno de que trata este artigo será editado por através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 11** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU (CE), aos oito dias do mês de março de 2010**

  
**Henrique Sávio Pereira Rontes**  
Prefeito Municipal de Ipu